



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre as regras de concessão, manutenção e acompanhamento de bolsas de pesquisa no PGTGA.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Colegiado do PGTGA em sua Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º- Definir as regras para consolidação dos critérios de concessão, manutenção e acompanhamento de bolsas de pesquisa no PGTGA.

Art. 2º- As Bolsas de Pesquisa serão concedidas a título de estímulo ao aprimoramento acadêmico e à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica, exclusivamente aos alunos regularmente matriculados no PGTGA.

Art. 3º- A concessão do quantitativo de bolsas estará condicionada à disponibilidade orçamentária dos órgãos de fomento e às regras de concessão, manutenção e acompanhamento de bolsas de pesquisa no PGTGA.

Art. 4º- Havendo demanda superior ao número de bolsas disponíveis para serem distribuídas pelo PGTGA, além dos critérios já estabelecidos pelas agências de fomento, serão aplicadas as seguintes condições para recebimento da referida bolsa de pesquisa:

I. Os alunos veteranos terão prioridade na distribuição das bolsas, desde que comprovem desempenho acadêmico satisfatório (de acordo com o regimento do PGTGA) e o cumprimento das atividades previstas em suas respectivas pesquisas, sendo classificados por ordem decrescente a partir do processo seletivo correspondente a sua admissão no curso;

II. Os alunos novatos do PGTGA serão indicados pela ordem decrescente de classificação no processo seletivo correspondente a sua admissão após contemplados as solicitações de alunos veteranos de editais anteriores.

Parágrafo único: Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios, na ordem: I) idade igual ou superior a 60 anos, conforme o Art. 27 da Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso), de 1º de outubro de 2003, adotando-se a seguinte sequência de paridade: ano/mês/dia; II) Maior nota N1 (projeto/prova) no processo seletivo correspondente e III) Maior nota N2 (currículo) no processo seletivo correspondente. Persistindo o empate, a classificação será definida a partir de nota obtida entrevista entre os discentes e os membros da Comissão de Bolsas do PGTGA.

Art. 5º- A bolsa pode ser concedida a alunos brasileiros e a estrangeiros, desde que em situação regular no país, única e exclusivamente para estudos e incentivo ao desenvolvimento de projetos científicos e tecnológicos.

Art. 6º- É vedada a acumulação de bolsas provenientes de outros programas ou agências públicas de fomento.

Art. 7º - Nos casos em que o vínculo empregatício for permitido serão adotadas as normativas específicas da agência de fomento e do Programa, priorizando os alunos sem vínculo.

Art. 8º Todos os bolsistas devem realizar estágio em docência.

Art. 9º - Todos os bolsistas devem cumprir os prazos previstos pelo PGTGA, conforme Regimento Interno.

Art. 10 º- Os bolsistas não devem reprovar nas disciplinas cursadas e precisam manter o coeficiente de rendimento acadêmico conforme Regimento Interno do PGTGA e norma do órgão de fomento.

Art. 11 - Para fins de verificação da produção, todos os alunos bolsistas devem atualizar o currículo Lattes e entregar comprovação de produção nas datas indicadas pelo Programa;

Art. 12 - Todo bolsista deve cumprir as obrigações estipuladas pela respectiva agência de fomento. Tais condições e obrigações têm precedência sobre as regras desta resolução. O descumprimento dessas obrigações, assim como aos critérios aqui apresentados, implica no cancelamento imediato da bolsa e pode sujeitar o aluno a sanções adicionais por parte da agência.

Art. 13 - As bolsas de Mestrado do Programa têm duração máxima de 24 meses, contados a partir da data da primeira matrícula do aluno.

Art. 14 - Cada bolsa deve ser atribuída a um único beneficiário, sendo vedado o seu compartilhamento sob qualquer pretexto.

Art. 15 - Ao final de cada semestre letivo, os bolsistas devem encaminhar à Comissão de Bolsas relatório das atividades desenvolvidas, com parecer do Orientador. Após análise e parecer da Comissão do PGTGA, o relatório será encaminhado à Coordenação do Programa.

Art. 16 - Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado de Pós-Graduação do PGTGA.

Art. 17 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Fortaleza, 28 de junho de 2022.

GLÓRIA MARIA MARINHO SILVA  
COORDENADORA DO PGTGA



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Maria Marinho Silva, Coordenador(a) do PGTGA**, em 08/07/2022, às 12:06, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



[https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 3899881 e o código CRC 5FA0D640.

---

**Referência:** Processo nº 23256.008658/2022-87

SEI nº 3899881